A política de cotas para mulheres no Legislativo, o feminismo e as ações afirmativas

Helga Paula Patrício Franco*

1. Introdução

A questão mulheres e eleições é um tema que pode, facilmente, ser explorado de várias formas. Tanto pelo viés da exclusão, quanto da inclusão. A saga das mulheres em relação à capacidade de eleger e serem eleitas remonta às revoluções burguesas, dos séculos XVII e XVIII — época do nascimento e da consolidação dos direitos humanos universais —, fato que, hoje, incita o questionamento sobre o alcance da referida universalidade, tão arraigado no discurso histórico contemporâneo.

É claro que a solidificação da atuação política feminina denota a maturação da democracia e da cidadania, não obstante sua sub-representação nas arenas de todo tipo.

Como instrumento dessa transformação, surge o feminismo, movimento que criticou e ainda critica as práticas políticas tradicionais.

Fato é que os impasses resultantes dos questionamentos dispostos incitam as seguintes perguntas: o fato de as mulheres estarem até os dias de hoje excluídas das arenas de tomada de decisão poderia significar uma falência da democracia ou apenas uma falha? O universalismo pregado pelas revoluções burguesas e pelos movimentos sociais que se seguiram é legítimo, real?

Diante das facetas da participação feminina na política, serão analisadas as cotas estabelecidas para a participação das mulheres no Parlamento brasileiro.

---

* Graduada em ciência política pela UnB e em direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília, assessora na área de relações governamentais. Endereço: CCSW 01, lote 03, Edifício Santa Mônica — CEP 70680-150, Brasília, DF, Brasil. E-mail: helgapaula@globo.com.

2. Considerações preliminares

A intenção primária deste artigo era apenas descrever o sistema de cotas para mulheres adotado hoje pelo Poder Legislativo brasileiro; todavia, um segundo interesse — transformado aqui em indagação — foi o porquê do não-preenchimento dessas cotas. Muitas vezes os partidos escolhem mulheres inexpressivas ou que, na realidade, estão fazendo campanha para outro candidato, somente para cumprir as formalidades estabelecidas em lei.

Por que, então, cotas para mulheres no Legislativo (eleições proporcionais)?

Existem, atualmente, muitos artigos e monografias tratando do assunto, mas, como a intenção deste artigo não era um estudo demasiadamente aprofundado, foram usados como fonte de pesquisa livros e periódicos sobre o ativismo feminista e relatórios do governo federal.

Para tanto, utilizaram-se conceitos como democracia, exclusão e inclusão social, feminismo, cotas, ação afirmativa, entre outros.

Na seção 3 será traçado um breve histórico sobre o desenvolvimento do movimento feminista no Brasil e no mundo. Nas seções seguintes serão tratados, respectivamente, a representação política, as ações afirmativas e a conceituação de diferença, o surgimento e desenvolvimento das cotas para mulheres no Brasil, e, por fim, a conclusão.

Foram utilizados livros e periódicos de eminentes autores como Noberto Bobbio, Joaquim Barbosa Gomes, Clara Araújo e Mala Htun, além da contribuição de artigos dos ilustres professores Lúcia Avelar e Luiz Felipe Miguel. As tabelas e os dados nacionais utilizados foram obtidos no Tribunal Superior Eleitoral, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; os internacionais, no Inter-Parliamentary Union.

3. O feminismo

"Movimento que postula a igualdade de direitos entre o homem e a mulher, opondo-se à dominação masculina" (Acquaviva, 2000:651). Definições como esta são simplistas e não conseguem alcançar a magnitude do movimento em si.

Segue, então, uma breve descrição histórica do nascimento e desenvolvimento do movimento, com o intuito de traçar parâmetros mais abrangentes para o entendimento do tema.

A primeira "onda" feminista surgiu ao final do século XVII, "embalada" pela Revolução Francesa. Foi nesta época que Olympe de Gouges elaborou *La declaration des droits de la femme et de la citoyenne*, considerada pelos estudiosos como o primeiro documento a positivar a existência de direitos naturais relativos especifica-

mente às mulheres. Afirmando, inclusive, que as mulheres teriam direito a eleger seus representantes e, mais importante, a serem eleitas como representantes do povo. Havia ainda no referido documento uma espécie de "contrato social entre os sexos" que foi, em 1793, rechaçado pela sociedade francesa.

Já no século XIX, o feminismo surgiu com feições mais estruturadas, lutando pelo direito ao voto, à educação e à profissionalização. Entre estas, o direito à educação foi o ponto principal da luta. Assim como a sociedade já começava a se abrir para a discussão de temas como divórcio, fim da monarquia e da escravidão, as mulheres também tomavam conhecimento desses temas, negando-se a opinar apenas sobre costura, bordado ou culinária.

No início do século XIX foi instituído que às mulheres seria destinado o oficio de lecionar, sendo, em 1835, criada a primeira Escola Normal do Brasil, localizada em Niterói (RJ). Todavia, a elas só foi autorizado o ingresso na década de 1870. Até então, ensinavam apenas as quatro operações básicas, rudimentos de gramática e, obviamente, tarefas domésticas. Somente em 1879 foi permitido que as mulheres freqüentassem cursos superiores.

Com o crescimento do acesso à educação, cada vez mais (e melhor) as mulheres se organizavam em prol da busca pelo sufrágio universal. Em 1910, Leolinda Daltro fundou o Partido Republicano Feminino, o que à época soava como um disparate, haja vista a impossibilidade de voto para as mulheres. Foram, então, se espalhando pelo Brasil as Ligas para o Progresso Feminino, que resultam do trabalho de Bertha Lutz[1] e Maria Lacerda de Moura[2] na Liga para a Emancipação Intelectual, que posteriormente viria a se tornar a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) (*Dicionário mulheres do Brasil*, 2000:219).

Criada de fato no Rio de Janeiro em 1922, a FBPF passou a ser ícone de luta pela emancipação das mulheres e pela conquista do sufrágio universal. Já com grande influência entre os círculos de poder, as feministas promoveram congressos e palestras, fazendo com que as idéias feministas se espalhassem e "contagiassem" mulheres de todos os estados.

Fato é que o governador do Rio Grande do Norte, Juvenal Lamartine, aprovou, em 1927, a primeira lei que autorizava o voto feminino, tendo sido, inclusive, eleita uma mulher para a prefeitura da cidade de América do Sul nas eleições de 1929 — Alzira Soriano.

---

[1] Bertha Lutz foi uma grande líder feminista e bióloga. Completou seus estudos na Europa, onde entrou em contato com a violenta campanha inglesa, patrocinada pelas *sufragettes*. No Brasil, foi símbolo de luta pelos direitos das mulheres.

[2] Maria Lacerda de Moura foi também grande ativista política, escritora e líder no movimento feminista brasileiro.

Resultado de todas essas lutas e do esforço dessas bravas mulheres, o voto feminino somente foi conquistado em 1932, com fulcro no Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro. Em 1932, a médica Carlota Pereira foi eleita para a Câmara dos Deputados e, no ano seguinte, Bertha Lutz para a Câmara Federal.

Posteriormente a essa conquista e com certeza como reflexo dela, tem-se a aprovação do Estatuto da Mulher Casada, lei que autorizava à mulher o exercício do pátrio poder, ou seja, exercer plenamente os atos da vida civil.

Já na segunda metade do século XX surge a segunda onda de feminismo, culminando, em 1975, com o Ano Internacional da Mulher, promovido pela ONU, e a Década da Mulher (entre 1976 e 1986).

Após a conquista do sufrágio e do direito à educação, as feministas buscavam a otimização de seus direitos sociais: podemos sublinhar a luta contra o "sindicalismo machista" e a busca da redemocratização. Defendendo ideais como a ampliação da cidadania, direito à sexualidade e principalmente a afirmação e consolidação da identidade feminina.

O movimento se estendeu e, para se tornar mais eficaz, se dividiu em classes de mulheres: as negras, as empregadas domésticas, trabalhadoras urbanas e rurais, mulheres que sofriam abusos dos companheiros etc.

Com a redemocratização, havia um sentimento entre as integrantes do movimento de que as portas para a participação da mulher na política estariam finalmente abertas; todavia, percebeu-se que a possibilidade de inserção na esfera pública não significaria a certeza da participação institucional.

A concepção de cidadania elaborada pelo movimento feminista e por outros movimentos de luta pelos direitos civis demonstrou que a cidadania anteriormente pregada estava incompleta; que o pluralismo defendido como uma "conquista da sociedade ocidental" era preconceituoso e excludente. O pluralismo que ainda vigia à época da redemocratização era, sim, um conservadorismo disfarçado (Leca, 1995:10-11).

O "pluralismo" dominante (e que ainda persiste em várias esferas de poder) dificultava a mobilidade e o acesso das mulheres e dos movimentos sociais aos centros de tomada de decisão, portanto, a luta pelo reconhecimento "esbarrou" em entraves institucionais que frearam a conquista dos resultados almejados durante tantas décadas.

4. O conceito de representação política (política de presença *versus* política de idéias)

A história política moderna tem como conceito básico a representação política. Mas, afinal, o que é e como a apreensão deste conceito pode auxiliar a compreensão sobre a necessidade da criação de cotas para mulheres no Parlamento brasileiro?

Segundo Norberto Bobbio (1998:1102): "O sentido de Representação Política está, portanto, na possibilidade de *controlar o poder político, atribuído a quem não pode exercer pessoalmente o poder"* (grifos meus).

Na bibliografia política há três modelos através dos quais aquele que controla o poder político e, portanto, pode exercê-lo pessoalmente, se legitima para tal: representação como relação de delegação, representação como relação de confiança e, por fim, representação como "espelho" ou representatividade sociológica.

O primeiro modelo apresenta uma forma de representação bastante primitiva, haja vista a precariedade da autorização para a representatividade, sendo vetado pela maioria das constituições hodiernas. O segundo modelo se caracteriza por uma relação na qual o representante deve levar em consideração apenas os desejos daqueles a quem representa, antagonicamente ao modelo de representação como "espelho", em que o representante realiza de acordo com as percepções que ele próprio tem da sociedade que representa.

A última forma de representação é a mais defendida por alguns políticos e até mesmo por alguns estudiosos. Todavia, esse tipo de representação vai de encontro ao processo de profissionalização da política, própria daquele escolhido para representar, pois este se limita às características sociais que pode assumir. É a famosa política de "levantar bandeira", que não trata o jogo político e todas as suas implicações como uma unidade. É o que hoje anseiam vários grupos políticos — que seja instalada a política conhecida como de presença. Este tipo de representação pode colocar em xeque a crença na legitimidade do sistema representativo.

A política de presença tem-se destacado por ser a que mais se aproxima do conceito de democracia vigente no Brasil, o conceito de democracia liberal. A questão da presença feminina nos grupos de tomada de decisão é basicamente dominada pelo ideal de política de presença. De acordo com os grupos que defendem a presença das mulheres no Parlamento, uma boa representação política não se faz através de programas e idéias compartilhadas entre representantes e representados, mas simplesmente por uma identificação entre eleitores e eleitos; é a base da política de cotas, que será devidamente discutida posteriormente.

Tal forma de representação (política de presença) se opõe à denominada política de idéias, que ensina que a fidelidade política e a base da representação devem ser formadas pelos ideais contidos nos programas políticos e não na articulação pessoal ou de grupos.

Hoje na ciência política existem defensores e críticos tanto da política de presença, quanto da política de idéias. Algumas opiniões serão retratadas a seguir:

Anne Phillips (2001:271) argumenta que a política de idéias facilmente pode enganar o eleitor, pois sua característica são os discursos sensacionais dos intelectuais (não raramente ininteligíveis), porém a crítica que se faz à política de presença é que esta não raramente desvia a atenção do eleitor das idéias para a pessoa do candidato.

Mesmo existindo argumentos favoráveis e desfavoráveis aos dois tipos de política, considera-se que, atualmente, há um movimento muito forte em prol da política de presença. Contudo, assevera Anne Phillips, a valorização da identidade eleitor-eleito não substitui o sentimento de exclusão política enfrentado por alguns grupos (Phillips, 2001:276):

> A busca da "autenticidade pura" é agora amplamente desacreditada, tanto quanto qualquer outra, porque cada mulher pode reivindicar uma multiplicidade de identidades, cada uma das quais podendo associá-la a diferentes tipos de experiência compartilhada. Mas a inclusão de vozes previamente excluídas, e as mudanças que isto implica nas instituições tanto política como outras, permanece dominante.

Fato é que todas as formas de representação política podem se traduzir e na maioria das vezes se traduzem em representação eletiva.[3] Todavia, o sistema de política de presença torna o mecanismo de representação extremamente complexo, pois, em relação às mulheres, excluiu os homens da possibilidade de representação, mas também a possibilidade de que mulheres brancas representem mulheres negras, que mulheres homossexuais representem mulheres heterossexuais e assim por diante.

Para manter o jogo político dentro de patamares desejáveis para a elite (que não deseja o aumento dos grupos fragmentários), os mecanismos institucionais são imprescindíveis e funcionam como barreira para o ingresso desse grupo de excluídos. Portanto, o princípio "uma pessoa, um voto" não é tão absoluto assim.

Diante do que defende a política de presença sustentada por grupos minoritários (como o das mulheres), seguem algumas reflexões sobre a participação feminina nas redes de poder:

- se a população feminina excede 50% do total da população, era de se esperar que aproximadamente metade dos parlamentares fossem mulheres;

[3] Contanto que a eleição possa ser competitiva, oferecendo aos eleitores e aos candidatos um mínimo de garantia de ordem e legalidade

- se a representatividade das mulheres fosse ideal, a chamada política do desvelo[4] talvez tivesse se desenvolvido mais no Brasil como em outros lugares do mundo (esse argumento é rebatido por alguns estudiosos, pois nem todas as mulheres estariam dispostas a fazer política da mesma forma);
- do mesmo modo, se a legitimidade de representação feminina fosse real, a sociedade brasileira saberia exatamente quais são os interesses das mulheres.

Nenhuma das três reflexões pôde ser observada de forma plena em relação à representatividade feminina; deduz-se que a política de presença defendida pelas ativistas do movimento feminista (e feminino) não tem eficácia total, daí surgir a necessidade de medidas especiais como a política de cotas.

5. A ação afirmativa

As ações afirmativas vêm-se desenvolvendo e se consolidando desde 1935, quando do Ato Nacional de Relações do Trabalho, que proibia o empregador de exercer qualquer posição repressiva contra um membro do sindicato. Posteriormente, a ação afirmativa foi utilizada em 1941, quando Franklin D. Roosevelt determinou que as fábricas de materiais bélicos abrissem vagas para negros. Em 1964, foi "banida" nos EUA a discriminação de raça, sexo, religião e origem social com a Lei de Direitos Civis. Já na década de 1980, as ações afirmativas passaram por um momento crítico, tendo, na década de 1990, ressurgido com força total em várias partes do mundo.

As ações afirmativas e a política de cotas são atualmente os instrumentos mais difundidos no pleito por posições na esfera política.

A discriminação em relação ao gênero só foi positivada com o evento da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela ONU em 1979, entrando em vigor somente em 1981.

A discriminação pode ser ilegítima — que é a mais comum — e se dá quando alguém é tratado de maneira menos favorável em razão de sua origem, sexo, gênero, raça etc. Há também a discriminação legítima, que pode ser interpretada como uma

[4] A política do desvelo é uma linha diferente introduzida por mulheres em vários países do mundo. Caracteriza-se pela busca de uma política mais solidária e menos agressiva, tendo como base o papel social da mulher e principalmente da mãe. As mulheres, de acordo com tal teoria, possuiriam mais sensibilidade para as necessidades alheias, excluindo o modo impessoal de se implementar política. Há uma crítica a esse tipo de política, pois essa seria um continuísmo da política patriarcal (Miguel, 2001:258).

situação revestida de inevitabilidade. Geralmente, este último tipo de discriminação se dá em razão de exigências específicas para um determinado tipo de atividade.

Outra forma de discriminação é a positiva, também conhecida como ação afirmativa, que consiste em (Gomes, 2001:22):

> (…) dar um tratamento preferencial a um grupo historicamente discriminado, de modo a inseri-lo no "mainstream", impedindo assim que o princípio da igualdade formal, expresso em leis neutras que não levam em consideração os fatores de natureza cultural e histórica, funcione na prática como mecanismo perpetuador da desigualdade. Em suma, cuida-se de dar tratamento preferencial, favorável àqueles que historicamente foram marginalizados, de sorte a colocá-los em um nível de competição similar ao daqueles que historicamente se beneficiaram da sua exclusão. Essa modalidade de discriminação, de caráter restaurador, destinada a corrigir uma situação de desigualdade historicamente comprovada, em geral se justifica pela sua natureza temporária e pelos objetivos que visa atingir.

As ações afirmativas implementadas pelo Estado desafiam os princípios liberais da não-intervenção, mas se justificam pela busca de um bem maior — a concretização do ideal de igualdade. Tais ações podem se dar por meio de políticas públicas ou privadas, de caráter compulsório, facultativo ou até mesmo voluntário, visando minimizar os efeitos da discriminação perante os grupos excluídos e, por conseguinte, perante a sociedade como um todo.

Como "pano de fundo" das ações afirmativas, duas teorias disputam sua fundamentação: a da justiça compensatória e a da justiça distributiva. A primeira tem como postulado central a idéia de que as ações afirmativas seriam recompensas ou tentativas de compensação por injustiças perpetradas no passado em relação a determinados grupos sociais. Já a tese da justiça distributiva tem como ponto basilar promover a redistribuição das vantagens e dos ônus de forma igualitária perante todos os membros da sociedade, ou seja, garante a determinados grupos sociais o direito de reivindicar posições a que naturalmente teriam acesso caso reinasse efetivamente a igualdade entre os seres humanos. Esta última teoria é a mais difundida entre os partidários das ações afirmativas.

Neste artigo, as ações afirmativas que realmente interessam para a análise são as cotas para as mulheres no Parlamento. Fundamentando a necessidade de aplicação dessas ações, tem-se o argumento de que as dificuldades impostas às mulheres não podem, simplesmente, ser consideradas arranjos naturais; a desigualdade entre homens e mulheres é uma triste herança social. Não há, entretanto, pleito pelo reconhecimento da igualdade universal; ao contrário, os grupos que lutam pelos direitos das mulheres buscam o reconhecimento das diferenças, pois a ideologia universalis-

ta esconde, muitas vezes, o intuito de perpetuação dos privilégios da elite governante.

Vale ressaltar que a ação afirmativa não pode ser utilizada como sinônimo para cotas, pois aquela significa muito mais do que reservar vagas para serem ocupadas por mulheres no Parlamento. As ações afirmativas se traduzem em ações que visem mudar a atitude e o comportamento da sociedade em relação às mulheres.

6. A política de cotas no Legislativo brasileiro

A partir de 1999, o governo federal brasileiro começou a desenvolver programas com base no ideal das ações afirmativas, culminando em 13 de maio de 2002 com a publicação do Decreto nº 4.228, que criou o Programa Nacional de Ações Afirmativas no âmbito da administração pública federal.

A iniciativa de implementação da política de cotas no Legislativo brasileiro foi uma iniciativa voluntária dos partidos políticos de esquerda, sendo sacramentada posteriormente por meio de legislação específica.

Desde os primeiros momentos de discussão sobre a implementação da política de cotas no Brasil, várias áreas das ciências humanas passaram a estudar esse fenômeno, especialmente a ciência política, pois o debate da política de cotas envolve relações de poder, seara desta área do conhecimento.

Nos países latino-americanos pode-se encontrar o maior número de ações afirmativas para mulheres traduzidas em cotas no Legislativo, não estando excluídas outras partes do mundo. O desenvolvimento da política de cotas foi marcadamente crescente na década de 1990, quando 11 países aprovaram suas leis de cotas, criando uma cadeia em prol da criação de cotas para mulheres (Araújo, 2001:227).

Vale ressaltar que os países nos quais a política de cotas é bem-sucedida são exatamente aqueles em que esta não é compulsória.

Três argumentos justificam a implementação das cotas: o primeiro e mais pragmático defende a participação das mulheres como forma de novos ganhos eleitorais e partidários, pois as cotas seriam a maneira de diminuir as disputas por espaços de poder; o segundo traz como defesa a importância da inserção das mulheres nas arenas políticas e da percepção destas como atores políticos; por fim, tem-se o argumento normativo, que aduz a questão da justiça compensatória, discutida no tópico anterior.

Mesmo juntos, os três argumentos descritos não são justificativas suficientes para que mulheres votem em mulheres. Existem algumas pesquisas que apontam o *ranking* de opções das mulheres quando a questão é voto — primeiramente visam as posições tomadas pelo partido, para posteriormente preocuparem-se com a causa feminina.

Há também aqueles que não concordam com a política de cotas, afirmando que esta viola o princípio da igualdade, alterando o livre jogo, a competição legítima pelo poder. Outro ponto se refere à noção de merecimento individual, pois as mulheres que ingressassem em cargos públicos o fariam não por merecimento próprio, mas pela atuação de mecanismos institucionais.

Diante do jogo político brasileiro, é fácil se perceber que nenhum dos argumentos levantados pelos críticos das cotas serve plenamente para descaracterizar a necessidade destas. As mulheres sempre encontraram muita resistência por parte da sociedade para exercerem sua cidadania, a elas não foi cedido espaço para questionamento e para luta. O conservadorismo político e a manutenção da cultura política tradicional e pouco igualitária são causas que atestam a necessidade da política de cotas.

Passando ao estudo das cotas, tem-se dois tipos delas: as que visam a ocupação de assentos no Parlamento e as que incidem sobre a lista de candidatos de cada partido para as eleições.

As cotas para assentos se subdividem em duas modalidades: indicação através de eleição indireta — nesse tipo, as mulheres que obtêm mais votos dos outros membros do partido são eleitas, levando em consideração o número de cadeiras de que cada partido dispõe; já na segunda modalidade, há uma eleição especial para preencher as cadeiras destinadas às mulheres (os de países que adotam essa modalidade: Índia, Bangladesh, Angola, Nepal, Egito, Paquistão e Tanzânia).

Nos países em que as cotas foram retiradas, houve uma perceptível queda da participação feminina no Parlamento, como no Egito e no Paquistão. Nações recém-construídas que vivenciaram golpes de Estado ou fases de autoritarismo são as mais suscetíveis de retrocesso em relação à ocupação de cargos por mulheres, se excluída a política de cotas.

As cotas de assentos parlamentares parecem não apresentar resultados favoráveis em relação à ampliação da autonomia da mulher, pois, embora o número de mulheres ocupando assentos no Parlamento tenha aumentado, há uma maior dependência destas em relação aos líderes dos partidos, porque são escolhidas pelos dirigentes partidários.

O desempenho da política de cotas depende do sistema adotado no país. O primeiro fator é a modalidade da lista, se fechada ou aberta, pois no sistema de lista fechada o partido pode controlar a posição de seus candidatos, porque se vota no partido e não no candidato. Determina-se o número de assentos de que o partido disporá, dependendo do número de votos obtidos por este, e todos os candidatos lutam juntos pelo fortalecimento da legenda.[5] Para que as mulheres tenham possibilidades de eleição, devem ser posicionadas no topo das listas, se fechadas.[6]

O tamanho da circunscrição também afeta a eficiência das cotas, pois, se em um distrito pequeno existirem muitos partidos disputando poucas vagas, estas poucas serão, na maioria das vezes, preenchidas por homens. O compromisso dos parti-

dos com o preenchimento das vagas também é imprescindível para um melhor funcionamento das cotas. Se não há empenho do partido para recrutar mulheres desejosas em participar das eleições, no momento das eleições terá que buscar mulheres (nem sempre comprometidas com o programa do partido) para simplesmente preencher as vagas destinadas a elas.

No Brasil o sistema é o de lista aberta, o que torna as lutas intrapartidárias extremamente acirradas. Todavia, por não serem as cotas relativas aos assentos, mas a reservas de vagas à candidatura, não há uma eficácia plena, pois a reserva de 30% das vagas não impossibilita que os homens assumam 100% das cadeiras.[7]

Certo é que a presença de mulheres na política faz com que novos temas sejam adicionados à agenda, além da defesa de assuntos relacionados com o cotidiano feminino como direitos da mulher, da criança e da família. Mas também há de se convir que, mesmo em maior número que antes, a movimentação feminina no Parlamento ainda não foi eficaz o suficiente para que suas lutas sejam temas permanentes nas agendas políticas, principalmente pelo fato de não agirem, na maioria das vezes, juntas.

Outro fato importante é que "as mulheres que conquistam o poder devem as suas posições aos seus partidos — geralmente a líderes, homens ou parentes — e não a outras mulheres" (Htun, 2001:227).

A experiência latino-americana demonstra que o sucesso do sistema de cotas deve guardar relação com uma mudança estrutural e institucional da política interna.

7. Conclusão

Nas últimas três décadas, as mulheres em todo o mundo têm lutado por transformações em relação ao exercício da cidadania. Como não poderia deixar de ser, puderam ser percebidos reflexos dessas transformações também no campo político.

O ativismo feminista teve e ainda tem papel importante tanto na luta pelos direitos das mulheres quanto na busca de conscientização da sociedade como um todo para o problema da exclusão. Com a evolução do próprio movimento feminista, a

---

[5] São exemplos de países com lista fechada: Argentina, Bolívia, Costa Rica, República Dominicana, Paraguai e Venezuela.

[6] Na Argentina, existe uma norma que determina dever ser a terceira posição das listas fechadas ocupada por mulheres e que, se o partido estiver disputando duas vagas em um mesmo distrito, pelo menos uma tem que ser preenchida por uma mulher.

[7] Vale ressaltar que as cotas no Brasil somente foram implantadas em relação à eleição proporcional.

busca não foi mais pela igualdade formal, mas pelo respeito à diferença e pela autonomia feminina.

O resultado dessa mobilização foi a ampliação dos canais de comunicação entre as mulheres, entre estas e a sociedade, mas principalmente entre as mulheres e o Estado. Todavia, em sentido contrário, os canais da sociedade e do Estado continuam surdos em relação às demandas das mulheres.

Mesmo com a conquista de garantias legais, a situação de exclusão das mulheres não foi atenuada, o que permitiu a manutenção do padrão clientelista, machista e com a alocação irracional de recursos.

As ações afirmativas surgem, portanto, como força nova para velhos anseios, como uma tentativa de concretização de uma igualdade substancial e material. Uma das traduções das ações afirmativas em relação às mulheres foi o estabelecimento das políticas de cotas, assunto que está longe de pacificação ou unanimidade.

Apesar de ser óbvia a necessidade de participação das mulheres nas arenas decisórias, as cotas, da forma com que foram implantadas no Brasil, não alcançaram os resultados desejados, o que para os críticos enseja a desconfiança em relação à validade do binômio: inserção das mulheres nas arenas de decisão-diferencial na política.

Todavia, mesmo prejudicadas pelo sistema institucional vigente, as cotas para mulheres no Parlamento são justificáveis pela exclusão do sistema eleitoral, pela cultura política machista e pelo desenvolvimento dos direitos e dos pleitos femininos. As cotas são importantes, pois os partidos políticos não podem mais encarar as mulheres como uma porção do eleitorado que deve conquistar, mas como parte do jogo, como um ator político.

É necessário, portanto, que se forneça uma estrutura adequada para que as mulheres possam efetivamente ser eleitas em vez de apenas figurarem nos 30% de vagas para candidatura. A questão da lista aberta é o maior problema a ser enfrentado, porque vota-se no candidato e não no partido, tudo com a influência da cultura política brasileira, como já dito, extremamente clientelista e machista, o que prejudica a eleição de mulheres.

Por fim, vale ressaltar que a política de cotas não contribui para uma fragmentação social, pois as mulheres hoje estão inseridas em vários grupos, podendo lutar por interesses efetivamente sociais e não por interesses isolados. Portanto, as cotas estão proporcionando uma maior visibilidade das mulheres perante o cenário político brasileiro, mesmo diante dos entraves de ordem institucional e social, fazendo com que a discussão sobre o gênero e sobre a inclusão esteja permanentemente na pauta política.

Referências bibliográficas

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Dicionário jurídico brasileiro Acquaviva*. 11. ed. ampl., rev. e ampl. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2000.

ARAÚJO, Clara. Cidadania incompleta: o impacto da lei de cotas sobre a representação política das mulheres no Brasil. Florianópolis, *Revista de Estudos Feministas*, v. 9, n. 1, 2001.

BOBBIO, Norberto et al. *Dicionário de política.* Brasília: UnB, 1998.

DICIONÁRIO MULHERES DO BRASIL: de 1500 até a atualidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. *Ação afirmativa e o princípio constitucional.* Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

HTUN, Mala. A política de cotas na América Latina. Florianópolis, *Revista de Estudos Feministas,* v. 9, n. 1, 2001.

LECA, Jean. Tipos de pluralismo e a viabilidade da democracia. In: REIS, Elisa; FRY, Peter (Orgs.). *Pluralismo, espaço social e pesquisa.* São Paulo: Hucitec, 1995. (Ciências sociais hoje).

MIGUEL, Luiz Felipe. Política do interesse, política do desvelo: representação e "singularidade feminina". Florianópolis, *Revista de Estudos Feministas,* v. 9, n. 1, 2001.

PHILLIPS, Anne. De uma política de idéias a uma política de presença. Florianópolis, *Revista de Estudos Feministas,* v. 9, n. 1, 2001.